



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Parecer – Controle Interno

Responsável: Diretor Jurídico Legislativo em razão do acúmulo das atribuições inerentes à Diretoria Administrativa, conforme determinado pela Portaria n. 05, de 18 de fevereiro de 2025.

Análise do Relatório de Viagem

- Prestação de Contas Satisfatória
- Prestação de Contas Parcialmente Satisfatória
- Prestação de Contas Insatisfatória

A análise que aqui se propõe não é exatamente sobre o relatório da viagem em si, mas de todo o seu contexto. Isto porque este relatório deve explicitar o que na solicitação de adiantamento de viagem ou na solicitação de uso do veículo oficial consigna-se como sendo a finalidade pública.

Em tempo e antes de adentrar-se na análise em questão, é necessário deixar claro que, no entendimento desta Diretoria Jurídica, no exercício da controladoria interna, é indispensável que o parlamentar comprove de modo inequívoco a finalidade pública e ou institucional de sua viagem a ensejar o adiantamento. Isto considerando que é o interesse público que deve permear todas as ações atinentes ao exercício da vereança.

De modo concreto e para facilitar nesta análise, alguns questionamentos devem ser realizados antes de uma viagem parlamentar: qual é a finalidade da viagem? Há interesse público? Há benefícios concretos mensuráveis e relacionados ao Município? Quais? E qual a probabilidade de alcançá-los? Haverá de algum modo potencial qualificação da atuação parlamentar, sobretudo no que diz respeito às funções típicas legislativa e fiscalizatória? É possível mensurar a qualificação do Vereador e demonstrar de modo concreto sua aplicabilidade?



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Enfim, em sendo o interesse público um conceito jurídico indeterminado e, por isso, de difícil precisão e objetividade, os questionamentos propostos acima certamente ajudarão na melhor análise de cada situação concreta. Afinal, caso não seja possível vislumbrar na solicitação de adiantamento ou no relatório de viagem nenhuma resposta plausível, pode-se afirmar de modo consistente que a viagem não atendeu ao interesse público.

No caso ora analisado, considerando o acima exposto e toda a documentação juntada no processo, com a *devida venia*, entende-se que a viagem não se justifica. A solicitação do adiantamento aponta como finalidade a participação em “Encontro de Agentes Sebrae Aqui Região de Bauru” e junta um folder do evento. No relatório de viagem, relata-se como principais objetivos “o aprimoramento e o conhecimento sobre gestão pública e temas relevantes para o Município de Dois Córregos, estabelecer contato com outros gestores e trocar experiência, além de buscar informações e recursos para projetos e iniciativas do município”.

Não há nada de concreto que permita concluir que os objetivos sejam atinentes ao Poder Legislativo, nem tampouco que possam de algum modo incrementar a função constitucional do Vereador. Contatos com outros gestores e trocas de experiências por si só, a meu entender, não tem o condão de justificar o adiantamento e, no que diz respeito às informações e aos recursos para projetos e iniciativas, indaga-se quais? Neste ponto, seria o adequado informar a que projetos e a que iniciativas os recursos e as informações seriam pertinentes. Havendo tais informações, é possível analisar esta solicitação de adiantamento sob outra ótica. Caso contrário, novamente com o devido respeito, mantém-se o parecer pela prestação de contas insatisfatória no que tange à finalidade da viagem.

Análise da Prestação de Contas

- Prestação de Contas Satisfatória
- Prestação de Contas Parcialmente Satisfatória
- Prestação de Contas Insatisfatória



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

No que diz respeito à prestação de contas financeira, segue-se a análise realizada pelo servidor responsável pelo adiantamento e pelo Diretor Contábil Legislativo, no sentido de que as contas foram regularmente prestadas. Significa dizer que a nota fiscal referente ao almoço foi devidamente apresentada e os valores destinados para alimentação foram obedecidos. Em suma, cumpriu neste ponto as disposições da Resolução Legislativa n. 271, de 09 de maio de 2017, com as alterações promovidas pelas Resoluções Legislativas n. 302, de 25 de fevereiro de 2021, e n. 322, de 12 de dezembro de 2023.

Providências a serem adotadas (se for o caso)

Ainda que não haja previsão legal para manifestação após o parecer da controladoria interna, sugere-se à Presidência da Câmara o encaminhamento à parte interessada para que se manifeste oportunamente em prazo não inferior a cinco dias úteis.

Observações

Observações acima.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Dois Córregos. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://doiscorregos.siscam.com.br//documentos/autenticar?chave=BMW41DBGFNKYX95Y>, ou vá até o site <https://doiscorregos.siscam.com.br//documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: BMW4-1DBG-FNKY-X95Y

